

DECRETO Nº 12314 DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 2.014, de 17 de setembro de 1993.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 2.014, de 17 de julho de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º O vencimento-base dos servidores ativos e inativos integrantes das categorias funcionais da Administração Direta do Poder Executivo sofrerá aumento de cinquenta por cento, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993, podendo os mesmos níveis das Autarquias e Fundações serem ajustados até os níveis correspondentes, alterados de acordo com este artigo, da Administração Direta.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às categorias indicadas nos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 2.014, de 17 de setembro de 1993, e na Lei nº 788, de 12 de dezembro de 1985.

Art. 2º Ficam incorporadas ao vencimento-base das respectivas categorias funcionais as gratificações instituídas pelas Leis ns 1.959/93, 1.966/93 e pelo art. 2º da Lei nº 1.998/93.

Art. 3º A Gratificação a que se refere o art. 123 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, paga no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, passa a se aplicar:

- a) no percentual de cento e trinta e três por cento e três décimos do vencimento do cargo efetivo, a gratificação referida no art. 2º do Decreto nº 12.032, de 20 de abril de 1993, respeitado o limite do art. 3º do mesmo Decreto;
- b) no percentual de trinta e três por cento e três décimos a gratificação destinada a retribuir os encargos especiais por atividades pedagógicas, como estabelecido no processo nº 01/005.027/93.

Art. 4º Ao vencimento-base calculado na forma do art. 7º da Lei nº 1.517, de 29 de dezembro de 1989, se aplicarão, exclusivamente, os aumentos gerais pertinentes.

Art. 5º A tabela de pagamentos relativa ao pessoal do Poder Executivo será elaborada, para aplicação a partir de 1º de janeiro de 1994, de forma a alternar mês a mês a sua periodicidade, segundo o número final de matrícula do servidor.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1993 - 429º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 29.09.1993

Republ. em 30.09.1993